Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-8/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/350/2011
PROTOCOLO	:	1020444
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	FORTUNATO ELIAS DA COSTA LEITE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO - 2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	:	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 28-3-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela irregularidade do Termo de Transferência de Cargo da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, referente ao exercício de 2011, sob responsabilidade do Sr. José Gomes Sobrinho, nos termos do inciso II do artigo 105 da Resolução Normativa TC/MS 057/2006, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

II – Pela aplicação de multa, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, ao responsável Sr. José Gomes Sobrinho e 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. Fortunato Elias da Costa Leite, por não atenderem às diligências deste Tribunal, nos termos do inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar n. 048/90, bem como, artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

III – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 160/2012 e comprovação nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial.

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012, e art.106, §1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp